

nados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Conforme o art. 55, o prazo para o disposto no artigo 18 entra em vigor 2 anos após a data de publicação desta Lei, ou seja, em agosto de 2012.

A Comissão Especial teve como escopo de trabalho contribuir com a Secretaria Municipal de Serviços, como titular responsável pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Paulo.

Uma Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que considere as dimensões política, ambiental, cultural e social com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, como a prevista na legislação federal, implica num grande desafio para a Prefeitura Municipal de São Paulo, especialmente para a Secretaria Municipal de Serviços, enquanto titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, numa cidade da dimensão e da heterogeneidade de São Paulo.

O **PMGIRS** de São Paulo deverá refletir a complexidade do problema da cidade e ser inovador, incorporando para a Secretaria de Serviços, além do papel de gerenciador direto dos contratos relacionados aos resíduos urbanos domiciliares e de limpeza urbana, o papel de articulador, regulamentador, fiscalizador, indutor de políticas públicas intersetoriais, numa perspectiva de **responsabilidade compartilhada** de diversos atores no gerenciamento dos resíduos urbanos.

Como metodologia realizadas 28 reuniões, a primeira no mês de junho de 2011, a última no 04 de abril deste ano, apresentado em 18 de abril. Foram convidados a palestrar, professores e técnicos, que permitiram à Comissão maior aprofundamento nos temas relacionados. A relação dos palestrantes e temas:

Palestrante: Ricardo Lopes Garcia – DMA/FIESP.
Tema: Política Nacional de Resíduos Sólidos – logística reversa, acordos setoriais

Palestrante: Fabrício Soler – Felsberg Associados.
Tema: Aspectos Jurídicos.

Palestrantes: Adler Antunes de Carvalho, Odair José de Sousa e Vitor Yuri Tomoi – LIMPURB.

Tema: Núcleo Gestor de Entulhos – Ecopontos.
Palestrante : Loreley Bohrer Salgado – LIMPURB.

Tema: Aterros Sanitários.
Palestrante: Rosângela Dutra e Silva Guedes – LIMPURB.

Tema: Coleta Seletiva.
Palestrante Herbert Henk Junior – LIMPURB.

Tema: Contratos.
Palestrante José Wellington de Queiroz e Helena Maria Rivello Terzella – LIMPURB.

Tema: Fiscalização.
Palestrante: Wanda Gunther – USP.

Tema: Resíduos eletroeletrônicos.
Palestrante: Carlos R V Silva Filho – ABRELPE.

Tema: Resíduos Sólidos Urbanos.
Palestrante: Tarcísio de Paula Pinto – consultor. Tema: Resíduos da Construção em uma política de Gestão Integrada e Manejo Diferenciado.

Palestrante: Sérgio Ângulo – POLI/USP.
Tema: Política Nacional de Resíduos Sólidos & Gestão de Resíduos da Construção.

Palestrante Luciano Legaspe – Escola de Reciclagem.
Tema: Reciclagem de Matéria Orgânica.

Os aspectos mandatórios na Legislação nas questões de resíduos sólidos, a partir da publicação da PNRS:

- A definição do conceito de resíduo como recurso ambiental, social e econômico, gerador de trabalho e renda e promotor da cidadania;

- A prevalência na gestão de resíduos, nesta ordem, da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- No prazo máximo de 4 anos da promulgação da lei - 2014, só poderão ser depositados nos aterros sanitários rejeitos, obrigando também a compostagem dos resíduos orgânicos.

- Estabelecimento da responsabilidade compartilhada com clara definição das responsabilidades de todos os agentes envolvidos, garantindo o cumprimento da Lei através de mecanismos de controle e fiscalização.

- A responsabilidade pelos resíduos deve definir obrigações dos governos federal, estadual e municipal, cidadãos, fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes. As obrigações das empresas devem ser expressas em acordos setoriais, termos de compromisso e planos de gerenciamento de resíduos.

- Estabelecimento da logística reversa.

- A administração municipal tem como responsabilidade, o manejo direto dos resíduos concernentes aos domicílios e provenientes da limpeza urbana.

- Se por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, o município encarregar-se de atividades que não lhe são pertinentes, deverá ser devidamente remunerado.

- Cabe também ao município, a implantação direta ou indireta do sistema de coleta seletiva, priorizando a contratação de cooperativas de catadores, sendo prevista neste caso, a dispensa de licitação.

- A previsão do controle social sobre as políticas de resíduos, entendido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que permitam garantir à sociedade a participação nos processos de informação, formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos.

- A garantia da educação ambiental e disseminação das informações para todos os cidadãos.

- A Educação para a Sustentabilidade como princípio norteador do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Paulo.

- Os processos educativos apoiam-se no compromisso e na transparência do poder público na implantação de uma política de resíduos com o estabelecimento de um plano de ações e metas.

- A Educação, de caráter multidisciplinar, deve estar presente em todas as etapas dos processos da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos e no Plano Municipal.

Recomendações da Comissão Especial
No âmbito do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo:

- DIFUNDIR os conceitos definidos na PNRS;

- ENFATIZAR o conceito de resíduo como um recurso ambiental, social e econômico, considerando toda a cadeia desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada;

- CRIAR instrumentos que viabilizem a correta segregação do material na fonte geradora com ampla divulgação dos programas, incentivos fiscais, multas e outros, bem como sensibilização e a conscientização da população na participação e adesão ao programa de gestão de resíduos da cidade de São Paulo;

- PRIORIZAR a operacionalização dos resíduos de maneira descentralizada, regionalizada, valorizando as iniciativas locais, mesmo que isoladas possibilitando a infraestrutura necessária para inclusão social e consolidação da atividade econômica;

- ESTRUTURAR os programas de coleta seletiva, de forma a garantir que os resíduos sólidos sejam devidamente coletados e destinados, com garantia de prestação de serviços de maneira regular, contínua e universal;

- PROMOVER e realizar ações de caráter formativo e informativo da Educação para a Sustentabilidade visando a implantação da coleta seletiva em todo o município como fator de minimização dos resíduos;

- PROMOVER a continuidade dos programas educativos de Consumo Responsável por meio da integração da Educação formal e não formal;

- APLICAR o princípio da publicidade e transparência em toda a cadeia de resíduos sólidos, de forma a garantir a geração de dados, estudos e informações relevantes e confiáveis;

- DESENVOLVER canais de divulgação aos interessados e à população em geral, iniciando-se pela Audiência ou Apresentação Pública do Programa de Geração de Resíduos Sólidos no CADES;

- FAVORECER o associativismo e cooperativismo, promovendo a inserção econômica e social dos catadores de resíduos, objetivando a participação direta e competitiva destas associações e cooperativas no mercado formal da cadeia da reciclagem;

- REFORCAR o entendimento do caráter não excludente dos processos de tratamento e metodologias de disposição final;

- INCENTIVAR a criação e aplicação de soluções tecnológicas integradas, sustentáveis e de caráter inovador, considerando a baixa pegada ecológica e os valores e objetivos da tecnologia social;

- GERAR mecanismos de mensuração, controle e avaliação de resultados através da implantação de “INDICADORES”;

- ASSEVERAR a criação de instrumentos que possibilitem o manejo dos resíduos inclusive os de baixo valor agregado, responsabilizando todos os atores da cadeia pela viabilização econômica desta prática;

- VIABILIZAR mecanismos de transferência de recursos dos poluidores pagadores para os protetores rezebedores na forma de prestação de serviços sociais, econômicos e ambientais;

- GARANTIR de forma direta e/ou indireta a assessoria técnica e fornecimento de equipamentos às cooperativas, associações de maneira a obter espaços de trabalho planejados e melhores resultados, agregando valor ao resíduo;

- ESTIMULAR através do processo educativo a redução da geração de resíduos orgânicos, tipologia de resíduo de maior geração na cidade de São Paulo;

- IMPLANTAR política de reaproveitamento e reciclagem do resíduo orgânico;

- PROMOVER ações educativas exemplares para o reaproveitamento bem como a reciclagem da matéria orgânica, como minhocários, composteiras, biodigestores, entre outros processos;

- IMPLEMENTAR programas de reaproveitamento de resíduos orgânicos in natura gerados na comercialização de hortifrutigranjeiros;

- IMPLANTAR, em todas as subprefeituras, programas que garantam o reaproveitamento de madeira de poda de árvore conforme a Lei Municipal 14723/2008;

- CUMPRIR o art. 49 da Lei Municipal 14.933/2009 que prevê a implantação da coleta seletiva e a instalação de Ecopontos em todos os distritos da cidade;

- GARANTIR o controle e registro da entrada dos materiais de construção civil, seu volume e tipologia nos Ecopontos, assim como comprovação de sua destinação, disponibilizando o comprovante ao interessado;

- AVALIAR a criação de instrumentos legais para viabilizar a doação de materiais entregues nos Ecopontos, para os municípios interessados; assim como a instalação de mercados de trocas, utilizando a coleta de descartes, tais como a operação cata bagulho;

- APRIMORAR o artigo 3º. da Resolução CONAMA 307/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, prevendo a segregação em cada classe de resíduos desde a origem até a destinação, possibilitando agregação de valor durante o processo

- CRIAR unidades móveis de reciclagem de resíduos da construção civil para a utilização nas áreas de habitação de interesse social;

- REGULAMENTAR a expedição do Alvará de Construção da Obra apenas mediante apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos.

- REGULAMENTAR a obrigação da reciclagem dos resíduos de obras e serviços contratados pelo Poder Público;

- REVER, FISCALIZAR e DIVULGAR a regulamentação do uso de caçambas para descartes de materiais inertes;

- ORIENTAR E FISCALIZAR setores de construção civil sobre seus processos de operação, transporte, descarte e a responsabilidade na manutenção do viário público;

- REGULAMENTAR e INCENTIVAR a compra de produtos com matéria reciclada pelo poder público;

- ADEQUAR a legislação municipal referente a resíduos sólidos à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- ORGANIZAR, CADASTRAR E FISCALIZAR todos os atores envolvidos na cadeia de reciclagem;

- ASSEGURAR que processos e métodos de tratamento de Resíduos Sólidos para a recuperação energética somente possam ser implantados após todas as possibilidades de reutilização, reciclagem e reaproveitamento demonstrarem-se insuficientes, impraticáveis ou inviáveis. A viabilidade técnica e ambiental deverá ser comprovada através de estudos e programas de monitoramento de emissão de gases, efluentes líquidos e materiais particulados;

- ESTIMULAR o debate entre as empresas recicladoras e cooperativas/associações para criação e desenvolvimento de um instituto de pesquisa de reciclagem para estimular o desenvolvimento técnico e acadêmico sobre o tema, com vistas ao aprofundamento e especialização da cadeia de resíduos sólidos;

- CRIAR o Comitê Municipal de Resíduos Sólidos, paritário entre o poder público e sociedade civil, que garanta à Sociedade o direito à participação, ao comprometimento e informações relacionadas aos contratos, acordos, convênios para a gestão de resíduos sólidos e seu custo, maior controle social na gestão de Resíduos Sólidos do Município à luz da nova legislação;

- CRIAR e FORTALECER os fóruns e conselhos regionais na discussão e compartilhamento das políticas públicas relacionadas a resíduos sólidos, com a garantia da disponibilização de dados e participação do titular dos serviços;

- PREVER a participação das cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis na recepção de resíduos produzidos por grandes geradores, desde que incluídos nos acordos setoriais e respeitadas as condições do artigo 58 do Decreto Federal no. 7.404/10 que regulamenta a Lei no.12.305/10;

- DIVULGAR as diversas fontes de linhas de crédito e fundos que apoiem projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

- REVER a Lei de nº 13.885/2004 que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, que institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, na classificação das centrais de triagem e Ecopontos, Responsabilidade Compartilhada da Administração Municipal, Prefeitura Municipal de São Paulo;

- Incluir no orçamento municipal fontes financeiras para desenvolvimento de uma Política Integrada de Resíduos Sólidos, assim como prever fomento em fundos federais, estaduais e municipais para seu fortalecimento. Promover a divulgação de informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos na cidade, garantindo a transparência do processo e possibilitando um diálogo permanente com os diferentes segmentos da sociedade;

- Difundir de forma contínua, boas práticas de Sustentabilidade para todos os segmentos da sociedade;

- Promover campanhas informativas em todos os meios de comunicação para orientar a população sobre suas responsabilidades na cadeia dos resíduos;

- Estabelecer metas, critérios e mecanismos para acompanhamento e avaliação permanente dos programas educativos, construindo indicadores para mensurar sua eficácia.

Secretaria Municipal de Serviços – AMLURB:

- Estabelecer uma reestruturação interna para desempenhar seu papel, como titular dos serviços, na gestão de resíduos, previsto na nova legislação;

- Adequar os contratos vigentes das Concessionárias para atender a PNRS;

- Desenvolver uma logística assentada em critérios objetivos para uma gestão integrada de resíduos sólidos com inclusão social;

- Desenvolver um sistema de informações para acompanhar a evolução das centrais de triagem no seu processo de trabalho;

- Criar mecanismo de comprovação e certificação de entrega de Resíduos da Construção Civil nos Ecopontos.

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- Avaliar juridicamente novos modelos de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, possibilitando que as empresas autuadas pelo SISNAMA local possam reverter suas obrigações em apoio às cooperativas e/ou associações de catadores;

- Lançar através do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -FEMA editais direcionados a projetos socioeconômico ambientais que apóie a implementação da Política Municipal de Resíduos;

- Articular a formação de rede local entre poder público, empresas, moradores e catadores, fortalecendo a gestão compartilhada municipal e regional;

- Propor novas leis, inspiradas na Lei Municipal nº 13.316 de 1º de fevereiro de 2002 com vistas à implantação da Logística Reversa às cadeias produtivas possíveis.

Ao término da exposição o técnico Sergio Forini, sugeriu que o CADES retome os trabalhos da Comissão Especial de Resíduos Sólidos com a finalidade de acompanhamento da implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Presidente Ricardo Teixeira – Agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião.

Conselheiros presentes:

ANDRÉ DIAS MENEZES DE ALMEIDA	JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
ANGELA MARIA BRANCO	LOURDES ELIZABETH RESS
ANGELO IERVOLINO	LUIZ FERRUA
ANTONIO ABEL ROCHA DA SILVA	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALU ESPPOSITO
BEATRIZ ELVIRA FABREGUES	MARIA JOSÉ DE ANDRADE FILHA
EDUARDO DELLA MANNA	MARIAELENA IORIO
EDUARDO IGNAÇÃO DE FARIÁ	MILTON ROBERTO PERSOLI
EDUARDO STOROPOLI	MILTON TADEU MOTTA
EVANDO REIS	QUINTINO JOSÉ VIANA
FENANDO BORGES FORTES	ROS MARI ZENHA
HELGA M. DA CONCEIÇÃO MIRANDA ANTONIASSI	VERA LÚCIA ANACLETO CARDOSO ALLEGRO
IVO CARLOS VALENCIO	WALTER PIRES

Conselheiros com justificativa de ausência:
ANDRÉ LUIS GONÇALVES PINA / CINTHIA MASUMOTO / GEORGE DOI / IÊNIDIS BENFATTI / MARIA LUCIA TANABE

Conselheiros suplentes presentes:
ALEXANDRE FALCÃO DE ARAÚJO / ANDRÉ LUIZ MOURA DE ALCÂNTARA / CRISTINA ANTUNES / JOSÉ CARLOS ANDERSEN

Coordenador Geral:
LUIZ EDUARDO PERES DAMASCENO

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2009-0.131.234-3 - AMORAC – Associação dos Moradores da Rua Ângelo Cirello - Termo de Ajustamento de Conduta – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 42.833/03, Lei. Fed. nº 9.605/98, Dec. Fed. nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, tendo em vista a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 066/DECONT-G/2011, e o Relatório Técnico de Vistoria nº 032/DECONT-12/2013, sob fls. 113/114, **RECEBE DEFINITIVAMENTE**, o acordo firmado no TAC retro mencionado, com a empresa “AMORAC – Associação dos Moradores da Rua Ângelo Cirello” – CNPJ nº 05.255.984/0001-75. II- Em conformidade com o item 8.3 da Cláusula Oitava do TAC nº 066/DECONT-G/2011, a empresa “AMORAC – Associação dos Moradores da Rua Ângelo Cirello” deverá recolher aos cofres públicos o valor referente a **10% (dez por cento) do Auto de Multa nº 67-005.565-4**, corrigido monetariamente, e o valor do preço público, face à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

2010-0.277.349-7 - Vasconcelos Engenharia Ltda - Termo de Ajustamento de Conduta – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com o Decreto Municipal nº 42.833/03, Lei. Fed. nº 9.605/98, Dec. Fed. nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, tendo em vista a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 109/DECONT-GAB/2011 sob fls. 89/96, e o Relatório Técnico de Vistoria nº 032/DECONT-12/GTRRAD/2013 sob fls. 139/141, **RECEBE DEFINITIVAMENTE**, o acordo firmado no TAC retro mencionado, com a empresa “Vasconcelos Engenharia Ltda.” – CNPJ nº 52.070.455/0001-87. II- Em conformidade com a Cláusula Oitava, do **TAC nº 109/DECONT-GAB/2011**, a empresa “Vasconcelos Engenharia Ltda” deverá recolher aos cofres públicos o valor referente a 10% (dez por cento) do **Auto de Multa nº 67-006.464-5**, corrigido monetariamente, e o valor do preço público, face à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

2011-0.000.502-8 – Fernando Antonio Felisberto - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18487/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.430-6. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.009.780-1 - Maria Victor da Silva - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº18511/11 e respectivo Auto de Multa nº 67-008.213-9. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18745/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.813-1. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18745/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.813-1. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18745/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.813-1. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18745/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.813-1. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18745/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.813-1. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18745/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.813-1. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18745/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.813-1. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o artigo 2º da Lei Municipal 14.717/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **MANTER** o Auto de Infração nº 18745/10 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.813-1. II- O infrator poderá oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, em conformidade com o estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/06.

2011-0.034.994-0 - F M Distribuidora - Circular com veículo sem a devida certificação ambiental – I- O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 11.426/93, alterada pela Lei Municipal nº 14.887/09 e considerando a legislação que rege o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, criado pela Lei Municipal 11.733/95, em especial o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal 12.157/96 e o